



## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2020  
CONTRATO N° 04/2020

CONTRATO PARTICULAR PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SUPERMERCADO PIM PÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Cestas Básicas, de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social inscrito no CNPJ sob nº 01.397.083/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovanni Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Joaquim/SC, portador da Carteira de Identidade 3159997 e CPFº 07.788.519-82 a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa, Supermercado Pim Pão Ltda., com sede na rua Agripa de Castro Farias, nº 458 – Bairro Martorano, Cidade de São Joaquim/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.761.840/0001-28, representada pelo Sra. Vanir Scremin Locks, brasileira, residente e domiciliado na cidade de São Ludgero/SC, portadora da Carteira de Identidade nº 5/R2.939.960 e CPF nº 854.201.749-87, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é firmado através da reconhecida DISPENSA de licitação, tendo por fulcro legal o art. 24, IV da Lei 8.666/93 e em conformidade com os decretos 515/2020 do Estado e o 104/2020 do Município que define medidas adicionais para enfrentamento à Covid 19, as cestas serão destinadas as famílias que se encontram em situação de comprovada necessidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Aquisição de Cestas Básicas para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social a famílias que, comprovadamente, se encontram em situação de necessidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato será da sua data de assinatura até o dia 26/09/2020;

### CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

4.1. Garantir a entrega dos produtos conforme termo de referência.





## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

4.2. Atender a todas as exigências sanitárias e da legislação pertinente para execução do objeto.

4.3 Serviços sem ônus para administração.

4.4 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos e outras inerentes à execução do objeto.

4.5 Os encargos fiscais devem ser recolhidos na forma da Lei pela Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

5.2. Receber e encaminhar as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA para posterior pagamento;

5.3. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;

5.4. Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA.

5.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.7. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

6.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.11. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 49.122,00 (quarenta e nove mil cento e vinte e dois reais).

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os valores estipulados na Cláusula Oitava serão reajustados anualmente, tendo como base, o índice previsto e acumulado no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do contrato, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

8.2. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao contrato, bem como o próprio contrato, serão revistos pelas partes, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas previstas neste contrato correrão por conta do orçamento vigente de 2020 do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a seguinte dotação orçamentária: (03) 3.3.90.30.07.00.00.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 73, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.3. Caberá a CONTRATANTE atestar a qualidade dos produtos, bem como emitir o Termo de Recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Para a satisfatória prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, o mesmo compreenderá ainda as seguintes atividades e obrigações:

a. Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;





## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- b. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o órgão/entidade, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;
- c. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente.

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

13.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/03.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDAÇÃO E EFICÁCIA

15.1. O presente CONTRATO só terá validade depois de assinado pela autoridade competente da CONTRATANTE, e adquirindo eficácia após a data de sua assinatura.





## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

15.2. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos em jornal de circulação regional, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 Fica a CONTRATADA proibida de fornecer ou veicular quaisquer informações referentes as atividades desempenhadas, sem prévia autorização da autoridade competente sob pena de rescisão de contrato e sanção administrativa;

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

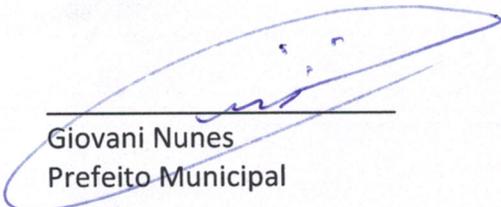
17.1 Fica eleito o foro da cidade de SÃO JOAQUIM - SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCORDÂNCIA

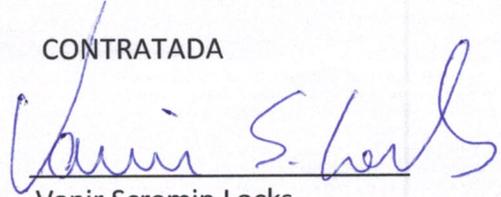
18.1 As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Joaquim, 27 de março de 2020.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Vanir Scremin Locks  
Supermercado Pim Pãp Ltda.

